



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	
	GIUSEPPE DILETTOSO (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	

	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

LUDMILA DE ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO(A))
NATALIA PASSAMANI DELGADO (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA DE LIMA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JAIR KAUFFMAN (ADVOGADO(A))
NELSON AMANCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO GARCIA BARBOSA (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS BIGNARDI (ADVOGADO(A))
LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER (ADVOGADO(A))
REINALDO CELSO BIGNARDI (ADVOGADO(A))
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
EDSON CESAR ZARDO (ADVOGADO(A))
MICHEL SCAFF JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUIZ PEDRO FRANZ (ADVOGADO(A))
MARCELO APARECIDO PARDAL (ADVOGADO(A))
JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))
ARTUR BARROS FREITAS OSTI (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA (ADVOGADO(A))
CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
ANDRE GOMES SCALCO (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
CHARLES SALDANHA HANDELL (ADVOGADO(A))
WESLEY MAGNUM RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (ADVOGADO(A))
WELLINGTON FERREIRA ALVES (ADVOGADO(A))
DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO(A))
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A))
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))

	CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO(A)) LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A)) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A)) ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO(A)) REGINALDO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A)) Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A)) MARCELO AMBROSIO CINTRA (ADVOGADO(A)) GUILHERME LAUER MURTA (ADVOGADO(A)) RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) EDENIR RIGHI (ADVOGADO(A)) ALVARO DA CUNHA NETO (ADVOGADO(A)) ABEL SGUAREZI (ADVOGADO(A)) JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (ADVOGADO(A)) ISAIAS EUGENIO (ADVOGADO(A)) LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A)) WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A)) WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A)) IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A)) THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A)) RODRIGO SEMPIO FARIA (ADVOGADO(A)) ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A)) WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A)) RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A)) GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (INTERESSADO)				
				RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
189020356	31/03/2025 19:56	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação AJ	Manifestação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“WALD AJ”) e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (“AJ1”), administradores judiciais nomeados conjuntamente no processo de Recuperação Judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. e outros, vêm, respeitosamente, em atenção ao artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 2ª Convocação, no dia 27/03/2025 (Doc. 1) e seus Anexos.

1. Conforme o artigo 37, §2º, da Lei 11.101/05, a Assembleia-Geral de Credores foi instalada em 2ª convocação, registrando a participação de 172 credores, que representam 84,44% do crédito total, conforme discriminado na Lista de Presença e no Laudo de Credenciamento (Anexos 1 e 3).
2. Nos termos da Ata (Doc. 1), com relação à primeira ordem do dia, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, iniciou-se amplo e participativo processo de negociação, em que as devedoras informaram proposta de alteração do Plano, com melhorias nas condições de pagamento, seguindo-se com as manifestações dos credores sobre as referidas propostas.
3. Diante das alterações implementadas pelas Recuperandas na proposta de PRJ durante a realização da AGC, diversos credores solicitaram a suspensão da votação sobre o PRJ para que fosse possível o exame das alterações e obtenção de aprovações internas dos clientes que se fizeram representar por procuradores.



4. Desse modo, foi colocada em votação a proposta de suspensão da Assembleia para votação do PRJ, com seu retorno no dia 30 de abril de 2025, quarta-feira, com a colheita dos votos nos termos do art. 42 da Lei 11.101/05, pelo sistema eletrônico, apurando-se que 74,99% dos créditos presentes com direito de voto CONCORDARAM com a suspensão da AGC, conforme laudo anexado à Ata (Anexo 5).

5. Dando prosseguimento ao ato com relação à segunda ordem do dia, (Contratação do DIP), e considerando as manifestações dos credores e recuperandas, colocou-se em votação a seguinte pergunta: *“Você concorda em colocar em votação hoje a 2ª ordem do dia (contratação do DIP), ficando apenas a votação do PRJ para a continuação da AGC?”*, sendo que 58,12% dos créditos com direito a voto APROVARAM que fosse realizada a votação sobre a 2ª ordem do dia: a contratação do DIP, nos termos do art. 42 da Lei nº. 11.101/2005, conforme laudo anexado à Ata (Anexo 6).

6. Ato contínuo, prosseguiu-se com a colheita dos votos pelo sistema eletrônico sobre a 2ª ordem do dia, constante na aprovação ou rejeição da autorização para celebração do Financiamento DIP, **sendo apurado que 55,79% da maioria dos créditos presentes com direito de voto APROVOU o Financiamento DIP, nos termos do art. 42 da Lei nº. 11.101/2005, conforme laudo anexado à Ata (Anexo 7).**

7. Desse modo, encerradas as matérias a serem deliberadas na sessão, os Administradores Judiciais alertaram aos credores presentes que, conforme aprovado, a AGC será retomada no dia 30/04/2025, às 14:30 horas (horário de Brasília) para deliberação do PRJ, com as alterações consolidadas na proposta apresentada pelas Recuperandas (Anexo 8).

8. Feitos os esclarecimentos, a Administração Judicial requer a juntada da Ata da AGC, com os seguintes anexos:

Anexo 1 – Lista de Presença;

Anexo 2 – Edital AGC



Anexo 3 – Laudo de Credenciamento;

Anexo 4 – Íntegra do Chat;

Anexo 5 – Laudo de Votação – Suspensão AGC para votação do PRJ;

Anexo 6 – Laudo de Votação – Autoriza Votação DIP;

Anexo 7 – Laudo de Votação – Aprova contratação DIP;

Anexo 8 – Proposta de modificação ao PRJ;

Anexo 9 - Ressalvas credores recebidas por email pelo AJ;

9. Ante ao exposto, a Administração Judicial requer a juntada da Ata da AGC realizada em 27/03/2025 em que a maioria dos credores: i) aprovou a contratação do Financiamento DIP (sobre o qual a Administração Judicial se manifestou no ID 179234442); e ii) aprovou a suspensão das deliberações e votação do PRJ, com a continuidade da AGC no dia 30/04/2025, às 14:30 horas (Horário de Brasília), na modalidade virtual, na mesma plataforma virtual.

10. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.
Cuiabá, 31 de março de 2025.


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.


AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA